

Processo TC nº 019.225/2014-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraguatatuba (peça 80) contra o Acórdão nº 7418/2016-1ª Câmara (peça 50), mediante o qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao recolhimento do débito apurado, solidariamente com outros responsáveis.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 99), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 99, p. 8), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 7418/2016-1ª Câmara.

Ministério Público, em julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral